



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Ata da 57<sup>a</sup> Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente, realizada no dia 10 de setembro de 1998.**

Realizou-se no dia 10 de setembro de 1998, no Auditório Augusto Ruschi da Cetesb, a 57<sup>a</sup> Reunião Extraordinária do Plenário do Consem, à qual compareceram os seguintes conselheiros: Vera Lúcia Ramos Bononi, Secretária Adjunta do Meio Ambiente, Luiz Antonio Dias Quitério, Darcy Brega Filho, José Roberto N. Alvarenga Trípoli, Mohamed Ezz El Din M. Habib, João G. Lotufo Conejo, Eduardo Trani, Romildo de Oliveira Campelo, José Fernando R. Domingues, Benedito P. Ferreira Braga Júnior, Vivian F. José, Antonio da Silva Nunes, Evaldo Roberto Coratto, Ayrton Sintoni, Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn, João Dehor Brandão Bonadio, Carlos Eduardo de Barros, Silvia Morawski, Marlene Beatriz Pedro Cortese, José Carlos Meloni Sícoli, Carlos Alberto Hailer Bocuhy , Wilson Alves dos Santos, Armando Shalders Neto, Ubirajara Sampaio de Campos, Helvio Nicolau Moises, Antonio Carlos Gonçalves, Antonio Cyro J. Azevedo, José Lavrador Filho, Sonia Maria Dorce Armonia, Ana Cristina Pasini da Costa. Depois de declarar abertos os trabalhos e de ler a pauta da reunião (1<sup>a</sup> Parte: Expediente Preliminar: 1. aprovação da Ata da 135<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Plenário; 2. Comunicações da Presidência e da Secretaria Executiva; 3. Pedidos eventuais de inclusão, em regime de urgência, de matéria na ordem do dia. 2<sup>a</sup> Parte: Ordem do Dia: 1. apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento SPAT-Sistema Produtor Alto Tietê: Barragens de Biritiba Mirim, Paraítinga e complementação da Barragem de Taiaçupeba, de responsabilidade do Departamento de Água e Energia Elétrica-DAEE, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA nº 241/98 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA nº 13.532/95); 2. apreciação das Diretrizes para uma Política Estadual de Ecoturismo propostas pela Secretaria do Meio Ambiente. 3<sup>a</sup> Parte: Assuntos de interesse geral. O Secretário Executivo submeteu à aprovação a Ata da 135<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária. Atendido o seu pedido de que sua leitura fosse dispensada pelos conselheiros e de que ela fosse considerada aprovada pela Presidência, declarou que qualquer solicitação de modificação deveria ser encaminhada no prazo regulamentar. Em seguida, passou a oferecer as seguintes informações: que o conselheiro Carlos Bocuhy havia comunicado sua impossibilidade de comparecer a esta reunião; que houve modificações no Consem, pois, com a saída do representante titular da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental-ABES, conselheiro Antonio Marsiglia Neto, aquele que exercia a função de suplente, Alípio Teixeira dos Santos, passou a substituí-lo na condição de titular, tendo sido nomeado, para exercer a função de suplente, o conselheiro Darcy Brega Filho; que havia sido encaminhado ao Consem, pelo Governador do Estado em exercício, Geraldo Alckmin Filho, e pelo Secretário de Esportes e Turismo, Marcos Arbaitman, convite para a cerimônia de abertura do “Congresso dos Conselhos Municipais de Turismo do Estado”, no dia 11 de setembro próximo, às 16 horas, no Auditório Ulisses Guimarães, Palácio dos Bandeirantes; e que se passaria ao primeiro item da ordem do dia, qual seja, a apreciar a viabilidade ambiental do empreendimento “SPAT-Sistema Produtor Alto Tietê: Barragens de Biritiba Mirim, Paraítinga e complementação da Barragem de Taiaçupeba”, de responsabilidade do Departamento de Água e Energia Elétrica-DAEE, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA nº 241/98 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA nº 13.532/95). Colocado em discussão o Relatório da CT e elucidada a questão formulada pelo conselheiro Mohamed Ezz El Din M. Habib acerca das vinte e quatro exigências estabelecidas pelo DAIA, transcritas em seu Parecer a partir da página 6 e ratificadas pela Câmara Técnica, os conselheiros Eduardo Trani e Helena Carrascosa esclareceram que seu cumprimento seria condição para obtenção, pelo empreendedor, da Licença de Instalação, pois, deverão ser atendidas na segunda etapa do licenciamento, por dizerem respeito a detalhamento de projetos, o que impedia que fossem cumpridas neste momento. Manifestou-se, em seguida, o conselheiro José Carlos Meloni Sícoli, que solicitou os seguintes esclarecimentos: a respeito da justificativa para a indicação da viabilidade ambiental deste empreendimento, uma vez que sua implantação implicava desmatamento e intervenção na vida silvestre na várzea do Rio Tietê e, até



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

mesmo, a extinção da própria várzea, razão por que não só o considerava inviável, mas, inclusive, semelhante à Usina Hidrelétrica de Porto Primavera, no que dizia respeito aos impactos ambientais a serem por ele provocados; sobre os motivos pelos quais foram adotadas, pela Cetesb, as medidas pertinentes para que cessassem as emissões, pelas indústrias, de efluentes no Rio Tietê, dado que elas continuavam acontecendo; sobre a alternativa locacional para solução do problema de abastecimento apresentada no EIA/RIMA. Depois de o Assessor da Assessoria Institucional da SMA, Augusto Miranda, esclarecer que este empreendimento era de interesse ou de utilidade pública e que, por tal razão, era expressamente excepcionada a lei que proibia a intervenção que ele fazia tanto em área de preservação permanente como na de mata atlântica, o conselheiro Armando Shalders Neto declarou que as empresas listadas e que de certa forma contribuíam para a poluição do Taquacetuba, embora dispensassem o conjunto de licenças que hoje era exigido, constantemente vinham sendo vistoriadas e sofrendo a sanção da Cetesb, ou seja, autuadas, e que o resultado destas autuações era uma lista grande de multas, que podia ser mostrada a todos. Depois de o Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, Hugo Marques da Rosa, informar que, com relação às alternativas, estas represas estavam previstas desde a década de 60, que não foi por outra razão que os rios Ibitinga, Paraitinga e Biritiba-Mirim haviam sido relacionados como áreas de mananciais pela legislação, e que estas barragens eram as últimas que podiam ser construídas na RMSP, pois as demais previstas localizavam-se em vertente oceânica ou em área de mata atlântica, estando, pois, legalmente descartadas, e que, após a construção destas duas últimas represas, o abastecimento se daria por reversão, o conselheiro José Carlos Meloni Sícoli contra-argumentou, expondo os seguintes pontos de vista: que o Artigo 225 da Constituição Federal, ao contrário do que se afirmava, declarava a mata atlântica patrimônio nacional e determinava que o Poder Público o protegesse; que, no âmbito do Estado, a Constituição Estadual, através do Artigo 194, reforçava a Constituição Federal, quando declarava de preservação permanente os mananciais e a mata atlântica, ordenando que fossem protegidos; que estes artigos, em hipótese alguma, haviam sido excepcionados pela legislação federal; que, em relação ao fato de serem estes os dois últimos reservatórios a serem construídos na RMSP, deveriam ser divulgados os resultados da análise da qualidade das águas, se a Cetesb impedissem que as indústrias lançassem mais efluentes e se fosse feito o tratamento de esgoto de Salesópolis e de outros Municípios; que, em vez de se investirem milhões de dólares nestes empreendimentos, se deveriam tratar os reservatórios já existentes e poluídos e verificar qual o resultado para o abastecimento público, pois isto com certeza comprovaria serem estes empreendimentos, que não encontravam guarda legal, desnecessários. Depois de o conselheiro Armando Shalders Neto declarar que, com relação ao lançamento de resíduos industriais nestes reservatórios, a Cetesb estava realizando o enquadramento destas empresas com base na legislação, e que elas vinham, de forma significativa, adquirindo eficiência no tratamento de esgotos, passando a atender o padrão requerido para o abastecimento, o que não implicava numa imediata melhoria da qualidade das águas, o Secretário Hugo Marques da Rosa declarou que existiam duas questões em jogo, uma relativa à qualidade e outra, à quantidade das águas, e que, embora a primeira fosse contemplada, ou seja, fosse feito um eficaz tratamento dos efluentes e as águas, por este motivo, readquirissem sua qualidade, este aspecto não agregava quantidade, e a situação, nesta perspectiva, permaneceria igual a que se encontrava, pois os mananciais estavam sendo explorados em seus limites e alguns deles, super explorados, ou seja, deles vinha sendo retirada mais do que sua vazão firme, pois, embora a qualidade de suas águas houvesse melhorado, isso não resolvia o problema de quantidade. Ocorreu, em seguida, uma troca de pontos de vista entre o Assessor da Assessoria Institucional, Augusto Miranda, e o conselheiro José Carlos Meloni Sícoli, em cujo contexto foi dito não ter o representante do Ministério Público, ao fazer suas afirmações, levado em conta que a Constituição, ao estabelecer que a utilização dos espaços protegidos se daria na forma da lei, englobou a legislação pretérita, pois, caso contrário, se tornaria inviável realizar qualquer atividade tanto em área de mata atlântica como em área de preservação permanente; não ser possível, com base no Parágrafo 4 do Artigo 225, pressupor que supressão e inundação significassem utilização, pois, se



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

assim fosse, se a vegetação pudesse ser suprimida, o legislador não teria gastado tempo e teria afirmado, com todas as letras, que sua supressão ou extinção se daria na forma da lei; não ser o tom dos argumentos, concebido pelo representante do Ministério Público como jocoso, uma tentativa de desprestigar nem a interpretação literal e nem os argumentos radicais dos preceitos constitucionais apresentados por este representante; significar utilização também redução ou extinção das áreas de preservação permanente, sendo, portanto, permitidas as intervenções nestas áreas, quando se faz necessária a implantação de infra-estrutura de interesse social, desde que sua viabilidade ambiental seja reconhecida; não concordar com a afirmação feita pelo representante do Ministério Público de que a Medida Provisória 1710/98 fora editada por interesse da SMA, pois isso significava colocar um jugo sobre o Presidente da República a quem cabia o juízo sobre a relevância e a urgência desta matéria, e, além disso, a SMA discordara do prazo concedido por essa Medida; foi por isso que, logo após sua edição, baixou uma Resolução reduzindo-o de 5 para 3 anos; mais ainda, o Governo Federal há pouco a reeditou, igualmente reduzindo para 3 anos o prazo por ele antes concedido, incorporando, assim, aquele que a SMA entendera como suficiente. Na condição de assessor da conselheira Vivian Feres José, o Presidente do Comdema do Município de Salesópolis e membro do Comitê da Bacia Alto Tietê, Helder Wuo, além de tecer considerações sobre a importância, para o futuro do Município de Salesópolis, desta obra, emitiu os seguintes pontos de vista: que, como constava do EIA, o processo de desenvolvimento e preservação do meio ambiente deste Município vinham gerando miséria, pois 72% da população de Salesópolis recebiam salário mínimo; que o SPAT e a Lei de Mananciais deveriam levar em conta esta realidade; que não era contrário às vantagens que o SPAT traria para o meio ambiente, mas favorável a que se buscassem compensações para o Município; que entregaria ao empreendedor, para seu conhecimento, alguns documentos, entre eles a Constituição Federal, a Declaração dos Direitos Humanos e as Normas Básicas de Licenciamento; que um dos compromissos que o Governo Mário Covas assumiu com o povo paulista foi a implementação da Agenda 21 e da ISO 14.000; que o SPAT provocou significativos prejuízos na vida do Município de Salesópolis, tendo morrido muitas pessoas, outras, perdido seus bens; que as várias irregularidades praticadas na construção da Barragem de Ponte Nova contribuiu para a proliferação de formigas e caracatos e para a disseminação de drogas; que não havia garantia de que as medidas seriam cumpridas, pois as verbas costumavam acabar quando se começava a executar as obras sociais; que gostaria de saber quais as garantias legais adotadas pelo DAEE para contratar as empreiteiras e qual o ART do técnico coordenador da elaboração do EIA./RIMA, Juan Piazza; que se deveria construir, com a verba destinada ao SPAT, o aterro sanitário de Biritiba-Mirim, já que estava sendo retirado parte do território deste Município; que se deveria cumprir a decisão do Comitê de Bacia do Rio Tietê, no sentido de se levar em conta as compensações financeiras para os Municípios atingidos. Foram oferecidos, por parte dos representantes do empreendedor, do Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e do coordenador da equipe responsável pelo EIA/RIMA, os seguintes esclarecimentos: que, a respeito do financiamento necessário para execução das obras, ele estava garantido, pois fora assumido pelo povo japonês e, sendo assim, se podia estar seguro; que as obras foram contratadas por 60% do valor previsto, o que gerava um saldo que poderia ser investido no cumprimento das medidas mitigadoras; que o licenciamento seguiu a tramitação legal, tendo sido adotados os procedimentos de praxe, e que a garantia oferecida pelo empreendedor era que todas as medidas seriam adotadas antes da obtenção da Licença de Operação; que o ex-conselheiro Helder Wuo já formulara 160 perguntas no âmbito do Comitê de Bacias, todas respondidas, inclusive com informações sobre os bens que compunham o patrimônio do Secretário dos Recursos Hídricos; que a aprovação deste empreendimento, no âmbito do Comitê de Bacia, se deu por unanimidade, contando, inclusive, com o voto deste ex-conselheiro, que também era representante da entidade ambientalista Nascente do Tietê; que a população do Município de Salesópolis sofria um trauma, porque, no passado, as represas construídas neste Município não foram objeto de licenciamento ambiental, tendo sido liberadas aos moldes da legislação vigente à época; que a inclusão de alguns Municípios da região na lei de mananciais causou empobrecimento da região, pois restrições ambientais



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

inviabilizaram determinadas atividades econômicas; que a proteção do meio ambiente deveria conduzir à melhor e não, à pior condição de vida; que os dados profissionais dos técnicos responsáveis pela elaboração do EIA constavam deste estudo, e que todos haviam recolhido a ART. Manifestaram-se, em seguida, os conselheiros Benedito Braga e Mohamed Ezz El Din M. Habib, que expuseram os seguintes pontos de vista: que as leis deveriam ser feitas para cumprir os anseios do povo e, não, para que o povo fosse por elas enclausurado; que na RMSP não existia disponibilidade de água para atender sua população, motivo por que a questão a ser discutida deveria dizer respeito à troca que deveria ocorrer entre a RMSP, onde havia escassez de água, e os Municípios de onde esta região retirava este recurso, os quais, por sofrerem restrições pela fragilidade de seus ecossistemas, não tinham condições de atender suas necessidades básicas; que se deveria informar se na Constituição Federal existia algum artigo que garantia à população o acesso de água tratada; que esta era a questão verdadeira, mais importante, e que não se deveria ficar no detalhe da lei, pois esta foi feita para ajudar as pessoas; que a razão por que as leis eram burladas no Brasil era não serem estas racionais, pois, se elas viessem ao encontro do interesse do povo, isso não aconteceria; que o Consema era uma instância que constituía a alavanca do desenvolvimento sustentado, ou seja, que indicava como seria possível utilizarem-se os recursos ambientais sem esgotá-los, ou seja, buscar mecanismos que garantam o uso destes recursos, protegendo-os de modo a que se preservem as futuras gerações; que este debate que se travava no Consema era saudável, embora as discussões devessem ser mais relaxadas, pois havia uma certa amargura, uma certa tensão, que fazia com que algumas pessoas tivessem medo de abrir a boca; que se deveria oferecer à sociedade projetos de conforto, preservação e sustentação do meio ambiente; que o Consema precisava de mecanismos de tramitação aptos a distinguir a qualidade e a natureza dos impactos, ou seja, diferenciar aqueles que atingiam dos que não atingiam áreas protegidas ambientalmente; que o projeto em análise era de primeira classe e estava sendo tratado como se fosse um projeto impactante, localizado em qualquer área; que não era adequada a comparação que havia sido feita entre uma ponte e uma inundação, uma vez que se considerava impactante justamente aquele dano que extrapolava o limite de tolerância do meio ambiente; que igualmente havia sido argumentado que o povo japonês era garantia de confiança, e que se devia lembrar que este mesmo povo estava disposto a financiar obras muito impactantes no Estado de São Paulo, as quais, felizmente, não foram implementadas; que esse projeto deveria ser repensado com mais cuidado. Interviu o conselheiro José Carlos Meloni Sícoli, que teceu as seguintes considerações: que não era concebível admitir-se a idéia de que a conservação do meio ambiente fora a causa do empobrecimento da região, pois, se fosse assim, a população de Cubatão seria rica e as cidades de Guarujá e Santos seriam prósperos centros com a derrubada de suas matas; que, ao contrário do que havia sido dito de que fora o excessivo rigor ambiental a causa da baixa renda da população atingida pela legislação de proteção ao meio ambiente, entendia que a causa do empobrecimento era a não-obediência às leis vigentes; que, em relação à afirmação de que a lei não deveria causar o enclausuramento de um povo, não acreditava que elas provocassem tal efeito, já que o povo as fazia, através de seus representantes, e não algum alienígena ou estrangeiro; que, se as leis fossem respeitadas, não haveria uma desigualdade tão grande, e que se, por exemplo, a legislação ambiental fosse respeitada, não se estaria discutindo este projeto, pois sequer se teria coragem de apresentá-lo. E, depois de ler os quatro primeiros parágrafos da página 23 do Parecer Técnico CPRN/DAIA em discussão e alguns artigos do Decreto Federal 750/93, e de argumentar que a perda dos habitats proposta naqueles parágrafos que acabara de ler não possuía apoio legal, leu o texto, e pediu registro em ata, de duas exigências propostas pelo Parecer CPRN/DAIA 241/98 cujo teor era o seguinte: “apresentar detalhamento do programa de monitoramento, salvamento e resgate da fauna silvestre, considerando levantamentos primários de fauna e flora das áreas diretamente afetadas e estudo de capacidade de suporte de áreas remanescentes”; e “apresentar proposta detalhada do Programa de Compensação da Perda de Ecossistemas Naturais. Este detalhamento deverá contemplar, além da forma de investimento em unidade de conservação já existente, a criação de nova unidade de conservação para preservação de amostras representativas dos ambientes a serem



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

inundados, nos termos da Resolução Conama 02/96. A proposta deverá envolver levantamento dos aspectos fundiários, levantamentos específicos de fauna e flora e modalidade e custos envolvidos para criação, implantação e administração da nova unidade". Declarou que gostaria que estas exigências entrassem para os anais deste Conselho, porque, se existiam tecnologias que compensavam a perda de ecossistemas naturais, ele gostaria de conhecê-las, pois, no caso deste projeto, se estava trocando seres vivos por amostras das espécies em unidades de conservação; que nada poderia superar este impedimento legal, a não ser outra Medida Provisória, procedimento este que estava se tornando moda no País; que a adoção das medidas propostas deveria ser condição para concessão da licença prévia, mas que compreendia ser melhor não levar adiante esta polêmica, porque não havia como superar-se este impedimento jurídico. Depois das considerações feitas pelo coordenador da equipe responsável pelo EIA/RIMA de que, para a fauna e para a flora, havia a proposta de se realizar, logo depois do licenciamento, um levantamento intensivo, que inventariaria todos os animais existentes e determinaria a dimensão do programa de remanejamento da fauna, medidas estas que seriam adotadas antes de a represa alcançar seu cume e cujo período de implementação deveria ser de um ano; que, em relação aos programas de recomposição da vegetação, o procedimento seria mesmo; de que constavam do EIA a identificação de toda a área de onde seria removida a vegetação e uma diretriz genérica para os trabalhos de revegetação, e de que o cronograma a ser adotado era normal em empreendimentos similares, a representante do DAIA, Cristiane Ronza, também ofereceu, entre outras, informações sobre os dados solicitados pelo conselheiro José Carlos Sícoli, de que eles constavam do EIA e das suas complementações; acerca do aspecto de que o Estudo apontava como impactos relevantes a supressão e a perda de áreas naturais e que, igualmente, a perda de ecossistemas naturais também fora considerada irreversível pelo Parecer Técnico CPRN/DAIA 241/98, que, igualmente, ressaltou a magnitude dessa perda; sobre o fato de a Resolução Conama 2 não só definir a compensação para perdas e danos ambientais como também oferecer abertura sobre o modo como esta compensação deveria ser feita; sobre o fato de o DAIA, considerando a magnitude e o impacto da perda, ter proposto a criação de uma nova unidade de conservação, com ecossistemas representativos a partir das amostras, as quais se referiam a estes ecossistemas, e não à fauna; sobre a possibilidade de criar-se uma unidade próxima ao empreendimento, o que era previsto pela própria complementação do EIA, ao apresentar áreas potenciais para sua implantação. Depois de a conselheira Helena Carrascosa apresentar proposta de nova redação para a exigência nº 12, ocorreu uma troca de pontos de vista entre esta conselheira, o Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, Engº Hugo Marques da Rosa, e o conselheiro José Carlos Sícoli, em cujo contexto foi dito que as áreas onde seriam executadas as represas haviam sido declaradas, pela nova legislação de mananciais, áreas de proteção, e que, portanto, os títulos referidos na nova redação proposta deveriam ser anteriores à promulgação desta recém-aprovada legislação; que este empreendimento encontrava impedimentos em todos os âmbitos da legislação e sua aprovação repetiria o triste episódio, que teve lugar neste Conselho, quando ele foi consultado sobre se se levaria ou não adiante o desmatamento para implantação do "Parque da Xuxa"; que a aprovação do empreendimento em discussão fará com que o Ministério Público move uma ação, cuja defesa, sem sombra de dúvida, usará como escudo o argumento de que este empreendimento foi aprovado pelo Consema, o que, no entanto, não diminuirá a responsabilidade do órgão licenciador; que, por estes motivos, pedia aos conselheiros que refletissem sobre o que estava acontecendo e, ao dar seu voto, levassem em consideração estes dispositivos legais, pois cada um deles, por si só, não permitia a aprovação do empreendimento; que sua proposta era que o empreendedor apresentasse novos estudos sem violar a legislação ambiental; e que sugeria que, se os conselheiros entenderem dever proceder de outro modo, fosse exigida à apresentação a este Conselho de relatório sobre o cumprimento das exigências 17, 18, 19 e 22, por dizerem respeito à fauna, à flora e à população local; e que, por último, perguntava qual o critério que levou a SMA a estabelecer o percentual de 1% do valor do empreendimento para implementação dos planos, isto é, que estudos foram feitos para indicar que este percentual seria o mais adequado. Em seguida, o Secretário Executivo informou



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

que deveriam ser votadas as duas propostas apresentadas, aquela encaminhada pelo conselheiro José Carlos Sícoli de que o DAIA exigisse novos estudos para o empreendimento, de modo a que a implantação deste empreendimento não infringisse a legislação ambiental. Posicionando-se contrária à aprovação desta proposta, a conselheira Helena Carrascosa argumentou que qualquer barragem interferiria em área de preservação permanente e que, portanto, aprovar a proposta do conselheiro José Carlos Sícoli significava impedir-se a execução da barragem, na medida em que nenhuma poderia ser construída sem intervir em área de preservação permanente. Colocada em votação a proposta do conselheiro José Carlos Sícoli, ela não foi aprovada ao receber apenas 3 (três) votos favoráveis e 21 (vinte e um) contrários, não tendo ocorrido nenhuma abstenção. Em seguida, foram feitas as seguintes declarações de voto: a conselheira Vivian Feres José declarou que a proposta do conselheiro José Carlos Sícoli deveria ter sido aprovada; o conselheiro Mohamed Ezz El Din M. Habib declarou que votou favorável à proposta de que fossem apresentados mais estudos, para que fosse dada maior sustentação jurídica e técnica ao empreendimento e, desta forma, este Conselho se tornasse responsável em tornar viável projetos que atendiam à ansiedade da população, dentro dos conceitos jurídicos em vigor; o conselheiro José Carlos Sícoli declarou que o Artigo 225 da Constituição Federal, ao contrário do que se afirmava, declarava a mata atlântica patrimônio nacional e determinava que o Poder Público o protegesse; que, no âmbito do Estado, a Constituição Estadual, através do Artigo 194, reforçava a Constituição Federal, quando declarava de preservação permanente os mananciais e a mata atlântica, ordenando que fossem protegidos; que estes artigos, em hipótese alguma, haviam sido excepcionados pela legislação federal; que, em relação ao fato de serem estes os dois últimos reservatórios a serem construídos na RMSP, deveriam ser divulgados os resultados da análise da qualidade das águas se a Cetesb impediscesse que as indústrias lançassem mais efluentes e se fosse feito o tratamento de esgoto de Salesópolis e de outros Municípios; que, em vez de se investirem milhões de dólares nestes empreendimentos, se deveria tratar os reservatórios já existentes e poluídos e verificar qual o resultado para o abastecimento público, pois isto com certeza comprovaria serem estes empreendimentos, que não encontravam guarda legal, desnecessários; que, se a legislação ambiental fosse respeitada, não se estaria discutindo este projeto, pois sequer se teria coragem de apresentá-lo; que as propostas constantes dos quatro primeiros parágrafos da página 23 do Parecer Técnico CPRN/DAIA 241/98 não possuía apoio legal e que deveria constar dos anais do Consem a teor das exigências 17, 18, 19 e 22; que, se existiam tecnologias que compensavam a perda de ecossistemas naturais, ele gostaria de conhecê-las, pois, no caso deste projeto, se estava trocando seres vivos por amostras das espécies em unidades de conservação; que nada poderia superar este impedimento legal, a não ser outra Medida Provisória, procedimento este que estava se tornando moda no País; que tal como havia acontecido com a Usina Hidrelétrica de Porto Primavera e com o Parque da Xuxa, em Vinhedo, ou seja, tal como vinha acontecendo em inúmeros casos, tudo indicava que se estava transferindo a responsabilidade dos atos da administração pública da Secretaria do Meio Ambiente e do Conselho para o Poder Judiciário e que, com isso, todos perdiam, inclusive o empreendedor feria sua cidadania, na medida em que era levado para o banco dos réus por não respeitar a lei; que só se terá um País de verdade, se ele tiver regras claras que sirvam para todos, desde os grandes, as agências do governo, até o próprio coitado que não tem condições de pagar um advogado; que, no plano jurídico, existia igualdade, mas não na prática, pois se verificava que neste País existiam leis, e leis; que o Ministério Público só tinha função no Poder Judiciário, mas, como lhe era facultada sua presença neste Conselho, nele o representante deste órgão permanecia; que deixava seu alerta, pois francamente se empenhava em ver seu País melhor, e não encontrava uma saída para isso, a não ser que seus dirigentes se submetam à lei, pois, apesar de serem pessoas bem intencionadas, eles não podiam transformar em lei aquilo que julgarem melhor no momento; que, dependendo de quem será o próximo governante, a inundação poderia chegar no quintal da casa do conselheiro, e que, portanto, deixava esta exortação, e lamentava, mais uma vez, o que via novamente acontecer, pois, suas exortações não vinham sendo levadas em conta. A conselheira Helena Carrascosa declarou que votou contrariamente à proposta apresentada pelo



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

conselheiro José Carlos Sícoli, porque entendia que existia amparo legal para a construção de barragem e deixava registrado que as divergências apontadas em relação à interpretação da legislação deveriam ser dirimidas pelo Judiciário, pois, ao contrário do entendimento do conselheiro José Carlos Sícoli, não entendia que se estava transferindo o problema para esse Poder, mas, já que havia conflito de interpretação, a SMA ficava tranquila em saber que era o Poder Judiciário quem iria dirimi-lo; e que, por último, não entendia que a acusação de um promotor significasse uma condenação, mas, sim, um ponto de vista divergente. Prosseguindo-se, esta conselheira informou que retirava a proposta que há pouco havia apresentado conferindo nova redação à exigência nº 12. Em seguida, o Secretário Executivo colocou em votação o Relatório da Câmara Técnica de Recursos Hídricos e Saneamento, que corroborava a indicação de viabilidade ambiental do SPAT contida no Parecer Técnico CPRN/DAIA 241/98 e que dava nova redação às 24 exigências contidas neste documento, após o que constatou ter este Relatório recebido vinte e hum (2) votos favoráveis, três (3) contrários, não tendo ocorrido nenhum abstenção. Em seguida, o Secretário Executivo submeteu à votação a proposta encaminhada pelo conselheiro José Carlos Sícoli de que relatório sobre o cumprimento das exigências números 17, 18, 19 e 22 fosse apresentado ao Consem, o que foi aprovado por unanimidade. Todas estas votações resultaram na seguinte decisão: **“Deliberação Consem 15/98. De 10 de setembro de 1998. 57ª Reunião Extraordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 57ª Reunião Plenária Extraordinária, acolheu o parecer favorável da Câmara Técnica de Recursos Hídricos e Saneamento sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “SPAT-Sistema Produtor Alto Tietê –Barragens de Biritiba Mirim, Paraítinga e Complementação da Barragem de Taiaçupeba”, de responsabilidade do DAEE – Departamento de Água e Energia Elétrica. (Proc. SMA 13.532/95), e decidiu: 1. reiterar, além das medidas mitigadoras e das recomendações, as exigências requeridas para a Licença de Instalação constantes do Parecer Técnico CPRN/DAIA 241/98, as quais passam a ser transcritas com a nova redação proposta pela Câmara Técnica; e 2. estabelecer que relatório sobre a consecução das exigências que abaixo recebem os números 17, 18, 19 e 22, seja apresentado ao Plenário. Exigências para LI:**

**1. apresentar a concepção do programa de conservação das bacias de drenagem e de controle do uso e ocupação do solo, objetivando garantir a manutenção da qualidade das águas, discriminando as medidas de proteção, os responsáveis e a estimativa de custos;**

**2. apresentar proposta de convênio com a Secretaria do Meio Ambiente, através do Departamento de Uso do Solo Metropolitano-DUSM, visando à proteção e à fiscalização das áreas de proteção de mananciais;**

**3. apresentar levantamento da Secretaria da Agricultura e Abastecimento sobre o uso de agrotóxicos nas áreas de culturas atuais e futuras;**

**4. apresentar a concepção de programa de controle de vetores que contemple levantamentos da área de influência dos reservatórios e sua monitorização, visando à identificação dos potenciais criadouros de vetores e/ou hospedeiros intermediários de doenças de veiculação hídrica;**

**5. apresentar a definição do balanço hídrico do SPAT, para garantir as vazões necessárias para os vários usuários;**

**6. apresentar detalhamento dos programas de minimização e de controle dos processos de assoreamento e erosão, contemplando os serviços de controle e desassoreamento contínuo das drenagens, principalmente durante a fase de implantação do empreendimento;**

**destes programas deverá constar o monitoramento contínuo da estabilidade das encostas no entorno de todos os reservatórios que constituem o SPAT e dos taludes das interligações, compreendendo desde a identificação de áreas propensas à instalação dos diversos processos erosivos (laminar, sulcos, ravinas, rastejamentos e escorregamentos) até a proposição de medidas preventivas, de controle e corretivas com vistas à minimização dos impactos ambientais correlacionados, devendo-se priorizar as áreas mais suscetíveis, principalmente aquelas onde já existem processos erosivos instalados;**

**7. apresentar a concepção do programa de minimização dos processos erosivos a jusante das barragens, contemplando estudos sobre as consequências do aumento da capacidade de erosão do próprio leito e do transporte do**



material pelas drenagens a jusante das barragens, após a implantação do empreendimento e das respectivas medidas mitigadoras; 8. apresentar detalhamento do programa de monitoramento do lençol freático, contemplando as áreas adjacentes aos futuros reservatórios, objetivando a identificação dos locais que poderão ser alagados em função do enchimento dos reservatórios e das possíveis influências da elevação do lençol freático sobre os sistemas de lançamento de efluentes, as fundações das obras civis, as edificações e outros existentes na região e as respectivas medidas compensatórias para áreas agricultáveis ou habitadas atingidas; 9. apresentar a concepção de programa de monitoramento sismológico contínuo, a ser desenvolvido por instituição especializada; recomenda-se que seja estabelecido um sistema integrado com as demais barragens do SPAT; 10. apresentar detalhamento do programa de recuperação das áreas de empréstimo e bota-fora. A recuperação das áreas já degradadas deverá ser executada no início da implantação do empreendimento, objetivando antecipar a minimização dos impactos ambientais já desencadeados. A recuperação das novas áreas deverá ser iniciada tão logo cessem as intervenções, com o estabelecimento de cronograma adequado às condições climáticas da região; 11. atualizar, junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM, o cadastro dos processos que interferem na área de influência direta do empreendimento, passando à SMA estes dados atualizados; verificar qual o número correto do processo DNPM que interfere na área de influência direta do reservatório de Biritiba Mirim - se 40003956 (como indicado no mapa) ou 40003958 (como indicado na tabela) – e, igualmente, oferecer à SMA esta informação, como também aquelas referentes ao titular, ao bem mineral, à situação atual do processo junto ao DNPM e à área de abrangência; 12.apresentar proposta de utilização precária de recursos minerais na área de inundação do empreendimento durante sua construção; 13. apresentar detalhamento do programa de reflorestamento da bacia de contribuição e da faixa de proteção de todos os componentes do SPAT, compreendendo procedimentos técnicos específicos para o reflorestamento heterogêneo com espécies nativas; este programa deverá ser executado pelo DAEE, podendo criar-se sistema de fomento florestal para proprietários lindeiros; 14. apresentar detalhamento da proposta de implantação de viveiro de mudas; 15. apresentar detalhamento do Plano de Conservação da Ictiofauna e Apoio ao Desenvolvimento da Ictiofauna, incluindo estágio de desenvolvimento do projeto das estruturas para transposição de peixes; 16. apresentar detalhamento do programa de limpeza da bacia de acumulação, considerando a remoção total da fitomassa dos novos reservatórios e o controle de macrófitas; este programa deverá prever um monitoramento limnológico e de qualidade das águas para subsidiar estimativa da fitomassa, objetivando garantir a qualidade das águas e a prevenção do aumento do grau trófico; 17. apresentar detalhamento do programa de monitoramento, salvamento e resgate da fauna, considerando levantamentos primários de fauna e flora das áreas diretamente afetadas e o estudo da capacidade de suporte das áreas remanescentes; 18. apresentar proposta detalhada do programa de compensação da perda de ecossistemas naturais; esse detalhamento deverá contemplar, além da forma de investimento em unidade de conservação já existente, a criação de nova unidade para preservação de amostras representativas dos ambientes a serem inundados, nos termos da Res. Conama 02/96; a proposta deverá envolver levantamento dos aspectos fundiários, da fauna e da flora e informações sobre a modalidade e os custos envolvidos para criação, implantação e administração da nova unidade em convênio com o Instituto Florestal; 19. apresentar proposta de convênio com a SMA, através da Coordenadoria de Planejamento Ambiental-CPLA, visando à implementação de um Plano de Desenvolvimento Sustentável para os Municípios de Salesópolis e Biritiba Mirim; deverá ser previsto, no mínimo, 1% (um por cento) do valor dos empreendimentos para efetivação deste plano, o qual deverá ser submetido ao Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental-DAIA, para a apreciação e eventuais vinculações às demais exigências; 20. comprovar a implementação do Plano de Divulgação à População, conforme proposto no EIA, através de relatórios periódicos, a partir da fase de licença prévia



**do empreendimento; 21. apresentar a concepção de Plano de Desmobilização de Mão-de-Obra a ser empregada na implantação deste empreendimento; 22. apresentar detalhamento do Programa de Compensação Sócio-Econômica para a população diretamente afetada, contemplando indenizações das terras e benfeitorias, das safras agrícolas e dos trabalhadores rurais; para o desenvolvimento deste programa, o empreendedor deverá apresentar os resultados do cadastro físico das propriedades e do levantamento sócio-econômico das famílias atingidas e vinculá-los aos programas e/ou propostas específicos com vistas a atender as diferentes demandas dos diferentes segmentos sociais; este programa deverá contemplar, também, os proprietários e atividades atingidos pela relocação de infra-estrutura; 23. apresentar detalhamento do programa de relocação da infra-estrutura física (acessos viários, telefonia e energia), com as respectivas anuências dos órgãos competentes; 24. apresentar detalhamento da proposta de relocação do oleoduto com a respectiva anuência da Petrobrás”.**

Passou-se a apreciar as Diretrizes para uma Política Estadual de Ecoturismo propostas pela Secretaria do Meio Ambiente. Inicialmente foi feita uma apresentação deste documento pelo coordenador da Coordenadoria de Educação Ambiental-CEAM, José Flávio de Oliveira, e sua assessora, Célia Serrano, em cujo contexto foi dito que se tratava de diretrizes para uma política para o ecoturismo, pois, apesar da grande importância desta atividade, sua dinâmica e funcionamento ficavam ao sabor do mercado, sem nenhuma diretriz, sem nenhuma preocupação do Governo; que o ecoturismo, ao invés de preservar, prejudicar, poderia preservar o meio ambiente; que, em função deste e de outros aspectos igualmente importantes, a CEAM elaborou as diretrizes encaminhadas aos conselheiros, para que fossem traduzidas em uma política; que esta atribuição que a CEAM estava avocando para si lhe havia sido delegada pelo Decreto Estadual 30.555, de 03.10.89, através do artigo 78, que estabelecia: “A Coordenadoria de Educação Ambiental tem como atribuição planejar, desenvolver e promover a educação ambiental, o ecoturismo e a difusão de procedimentos que, visando à melhoria do meio ambiente, estimulem a adesão da população à política de promover o desenvolvimento ecológico sustentado, assim como a preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.”; que a Agenda 21 também estabelecia este pressuposto; que o Consema era o fórum mais importante, porque sua função, por excelência, era discutir políticas públicas, e não obras pontuais; e que, por estes motivos, pedia que aprovasse que estas fossem as diretrizes da política de ecoturismo, sugerindo a criação, por decreto, de um grupo trabalho, formado pelos órgãos executores referidos no documento e coordenado pela Secretaria do Meio Ambiente e pela Secretaria de Turismo, para implantar tal política. Em seguida, o conselheiro Eduardo Trani declarou que assinalava a importância do ecoturismo e informava que algumas iniciativas se iniciavam a partir de deliberações do Consema, como, por exemplo, com a aprovação do SPAT, que tinha como uma das exigências a criação de espaços onde esta atividade poderia ser desenvolvida e que, com certeza, dará lugar a reivindicações para que isto aconteça; que, no âmbito do projeto “Serras e Águas”, que não tratava de outra coisa senão do Plano de Desenvolvimento dos Municípios Atingidos pela Duplicação da Rodovia Fernão Dias, uma das atividades mais reivindicadas pelos 13 Municípios abrangidos foi o desenvolvimento do ecoturismo; que, com certeza, quando se estiver discutindo com o Comitê de Bacia do Alto Tietê e da Billings, o tema do ecoturismo voltará, que era um muito atual, pois, ainda na semana que se passou, ficara muito admirado ao ser eleito este como tema fundamental; que o Sebrai de modo próprio se mobilizara para ser responsável por estudos e levantamentos na região; que o Consema tinha todas as condições de aprovar este documento na íntegra, para que, com base nele, seja elaborado um decreto. Colocada em votação esta proposta, ela foi aprovada por unanimidade, o que resultou na seguinte decisão: **“Deliberação Consema 16/98. De 10 de setembro de 1998. 57ª Reunião Plenária Extraordinária do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 57ª Reunião Plenária Extraordinária, aprovou o documento ‘Diretrizes para uma Política Estadual de Ecoturismo’, elaborado pela Coordenadoria de Educação Ambiental-CEAM/SMA e fez as seguintes recomendações: que seja editado um decreto criando um grupo de trabalho para implantar a Política Estadual de Ecoturismo; que este grupo de trabalho seja**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**composto pelos órgãos executores mencionados no documento, sob a coordenação da Secretaria do Meio Ambiente e da Secretaria de Esportes e Turismo; que a minuta de decreto seja elaborada no prazo de quinze dias pela SMA e colocada na pauta deste Plenário, para apreciação e imediato encaminhamento a Secretaria da Pasta, com vistas a adoção das providências cabíveis.”** Em seguida, o conselheiro Ayrton Sintoni declarou que achava que havia um pequeno erro, na página 60 do documento em tela, e que dizia respeito à localização de uma unidade de conservação. Depois de a Presidente do Conselho em exercício, Vera Bononi, ratificar esta observação, alegando que o engano talvez se devesse ao fato de existirem parques cujos escritórios se localizavam em outros Municípios, o conselheiro Armando Shalders Neto observou que seria importante levar em conta que algumas coisas não eram resolvidas só ao nível do decreto, as quais poderiam ser atingidas de outras formas e até se tornarem instrumento de uma política que não se enquadrava numa estrutura de decreto. E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos desta reunião. Eu, Germano Seara Filho, lavrei e assino a presente ata.

GSF-PS